

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS DA PETROS

AMBEP

TÍTULO I – Da Associação e seus Fins

Art. 1º – A Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros - AMBEP é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de representar e defender os interesses de seus Associados junto à Fundação Petrobras de Seguridade Social e suas Patrocinadoras, e ainda atender às seguintes finalidades:

- a) Promover a convivência social entre seus Associados;
- b) Implementar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, a elaboração e desenvolvimento de programas e ações que objetivem a preservação das conquistas e direitos de seus Associados;
- c) Propor, administrar, dirigir e desenvolver programas que visem dignificar a qualidade de vida de seus Associados;
- d) Defender os princípios de seguridade social que ensejaram a criação da Petros e zelar pela sua preservação;
- e) Representar e defender os direitos de seus associados e dependentes, junto às Instituições oficiais, e de modo especial, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS), Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e empresas dela Subsidiárias, Coligadas e Controladas, além de representar em juízo como Autor, Réu, Assistente, Oponente, intervindo em defesa dos interesses da Entidade ou interesses gerais e coletivos dos seus associados, independente da autorização individual ou de Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, inclusive em ações coletivas;
- f) Manter vivo o espírito de solidariedade e de participação de seus Associados;
- g) Participar, direta ou indiretamente, de programas assistenciais e/ou securitários de interesse de seus Associados;
- h) Desenvolver a prática de atividades culturais, de lazer e de saúde;
- i) Propor estudos e soluções de problemas que afetem interesses assistenciais e securitários de seus Associados.

TÍTULO II – Das Condições de Funcionamento

Art. 2º – São condições básicas de funcionamento da AMBEP:

- a) Respeitar as leis e os atos regulamentares ou normativos emanados dos poderes constituídos;
- b) Obedecer ao disposto neste Estatuto, nas Normas, nos Regulamentos e Regimentos e nas Instruções emitidos pelos Poderes Sociais;
- c) Abster-se de quaisquer atividades conflitantes com as finalidades da Associação.

TÍTULO III – Da Estrutura

Art. 3º – A estrutura organizacional da AMBEP compreende: Sede, Órgão Administrativo Central e Órgãos Regionais sediados em cidades que concentrem apreciável número de Associados.

Da Sede

Art. 4º – A Sede, localizada na Rua Álvaro Alvim, 21 – 6º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro – CEP 20031-010, é o órgão central da administração da AMBEP, abrigando a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Dos Órgãos Regionais

Art. 5º – Os Órgãos Regionais têm por finalidade proporcionar, em sua área de atuação, o necessário atendimento aos Associados a eles vinculados ou não.

Parágrafo Único – Os Órgãos Regionais exercerão, no âmbito das respectivas áreas de atuação, as funções relacionadas à administração em geral, atividades de credenciamento, promoções ligadas ao campo social e de benefício, obedecidas as Normas e procedimentos emanados dos Poderes Sociais.

Art. 6º – Os Órgãos Regionais serão classificados em função do número de Associados residentes nas respectivas áreas de atuação, podendo ser:

- a) **Representação Regional** – desde que com número mínimo de 500 (quinhentos) Associados;
- b) **Posto** – com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) Associados;
- c) **Escritório** – com o mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

§ 1º – Independente do número de Associados, somente quando da existência de recursos humanos e materiais poderá ser criado Órgão Regional.

§ 2º – Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a criação, a classificação, a reclassificação e a extinção de Órgão Regional;

§ 3º – A Representação Regional subordina-se diretamente à Diretoria. Os Postos e Escritórios, em função de suas peculiaridades, poderão vincular-se à Diretoria ou à Representação que lhes ofereça melhores condições de apoio, condição a ser observada quando de sua criação, ou posteriormente;

Art. 7º – As Representações Regionais serão administradas por Colegiado de 3 (três) a 5 (cinco) membros, designados Representantes. Dentre os mesmos será designado 1 (um) Representante-Procurador para dirigir a Representação.

Art. 8º – Os Postos e Escritórios serão administrados por 1 (um) Encarregado.

Art. 9º – Somente Associado Efetivo pode ser designado Representante ou Encarregado.

Art. 10º – Compete ao Presidente da AMBEP a designação de Representantes e Encarregados, ouvida a Diretoria.

Art. 11 – Excepcionalmente, o Presidente da AMBEP pode designar Associado Efetivo residente em área de pequena concentração de Associados para atuar no sentido de desenvolver atividades que levem à formação de um núcleo, com vistas à maior integração dos Associados ali residentes. Esse Associado deverá funcionar como elemento de ligação entre a Diretoria e a coletividade ambepiana local.

TÍTULO IV – Do Quadro Social

Art. 12 – O quadro social da AMBEP é composto pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **Efetivos** – Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras, assistidos da Petros;
- b) **Contribuintes** – Empregados em atividade na Petrobras e em outras Patrocinadoras, assistidos ou não da Petros; anistiados do Sistema Petrobras; Empregados em atividade e Aposentados da Petros que, ao se aposentarem, manifestem o desejo de continuar como Associado;
- c) **Beneméritos** – Associados que estejam prestando ou tenham prestado serviços relevantes ou praticado atos de benemerência em favor da AMBEP;
- d) **Honorários** – Pessoas não integrantes do quadro social da AMBEP que façam jus a tal título pela prática de atos de benemerência em favor da Associação;
- e) **Transitórios** – Empregados da AMBEP e de entidades criadas por ela durante a vigência do vínculo empregatício e que, ao se aposentarem, manifestem o desejo de continuar como Associado;
- f) **Remanescentes** – Aposentados e pensionistas, ex-assistidos da Petros, oriundos de empresas que por saída da Patrocinadora não mais mantêm vínculo com a Petros.
- g) **Especiais** – Beneficiários de Associados falecidos, inscritos como tal na data do falecimento do titular e que, até seis meses do óbito do titular, tenham requerido sua inscrição como Associados;

Parágrafo Único – Os títulos de Beneméritos e Honorários serão concedidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo os títulos assinados pelos Presidentes desse Conselho e da AMBEP.

Art. 13 – São competentes para admitir Associados Efetivos, Contribuintes, Transitórios, Remanescentes e Especiais:

- a) O Diretor da Área Administrativa, quanto aos residentes em áreas de abrangência definidas no Artigo 11;
- b) O Representante-Procurador ou seu substituto, os Encarregados dos Postos e

dos Escritórios, quanto aos residentes em áreas de atuação de seu Órgão Regional.

TÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14 – Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que tenham mais de 6 (seis) meses na condição de Associado Efetivo ou Contribuinte;
- b) Participar das atividades sociais e apresentar sugestões a elas pertinentes;
- c) Indicar beneficiários, obedecidas as Normas vigentes;
- d) Frequentar as dependências da Associação e participar dos eventos nelas realizados, obedecidos aos Regulamentos e Regimentos próprios, direito esse extensivo aos respectivos beneficiários qualificados;
- e) Votar, desde que tenha mais de 6 (seis) meses como Associado Efetivo, Contribuinte, Transitório, Remanescente, Especial, na data de abertura do Processo Eleitoral;
- f) Candidatar-se a cargos eletivos com um mínimo de 2 (dois) anos como Associado Efetivo na data do início do Processo Eleitoral;
- g) Representar junto ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria;
- h) Participar dos planos, dos programas e das atividades patrocinadas pela AMBEP, respeitados Normas, Regulamentos e Regimentos próprios;
- i) Representar junto à Diretoria quanto a possíveis falhas ou comportamento inadequado de empregados ou Associados;
- j) Representar junto ao Conselho Deliberativo quanto a possíveis falhas e infrações cometidas por membros dos Poderes Sociais;
- k) Recorrer de punição exceto as decorrente de decisão do Código de Conduta e Ética da AMBEP;
- l) Requerer sua exclusão do quadro social.

Art. 15 – São deveres dos Associados:

- a) Acatar o presente Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos próprios, as Instruções e demais decisões dos Poderes Sociais da AMBEP;
- b) Exercer com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais sejam eleitos ou designados;
- c) Respeitar os membros dos Poderes Sociais, os Associados e Empregados;
- d) Manter atualizado o endereço e outras informações que impliquem em alteração dos dados cadastrais;
- e) Zelar pelo bom nome da AMBEP;
- f) Exibir, quando solicitado, a carteira social;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições pecuniárias para a AMBEP;
- h) Abster-se, no âmbito da Associação, de discussões que possam comprometer a harmonia desejável;

- i) Ressarcir a Associação de qualquer dano material de sua responsabilidade ou de seus beneficiários e convidados.

TÍTULO VI – Das Proibições

Art. 16 – A AMBEP, como Instituição, não pode participar de atividades político-partidárias.

Art. 17 – Aos Associados não será permitido:

- a) Usar indevidamente o nome da Associação;
- b) Comportar-se, no âmbito da AMBEP e em eventos externos por ela programados, de modo incompatível com as boas normas de educação e conduta;
- c) Participar de programações sociais estando em débito para com a Associação ou cumprindo pena disciplinar;
- d) Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- e) Valer-se da condição de Associado para usufruir vantagens indevidas;
- f) Manter, no âmbito da AMBEP, discussões envolvendo assuntos ligados a religião e/ou a política partidária.

Parágrafo Único – As proibições de que trata o presente artigo aplicam-se, no que couber, aos Beneficiários, sem prejuízo da responsabilidade do Associado.

TÍTULO VII – Das Sanções Disciplinares

Art. 18 – As infrações às disposições estatutárias e aos atos legais ou regulamentares cometidos por Conselheiros, Diretores, Representantes, Colaboradores ou Associados são passíveis, consoante sua gravidade, de penas de advertência, suspensão, destituição ou exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo deverão caracterizar cada falta, determinar o tipo de punição a ser aplicada e as medidas administrativas que levem ao seu cumprimento.

Art. 19 – As faltas e infrações cometidas por membro dos Poderes Sociais poderão ser denunciadas por qualquer Associado e serão apreciadas por Comissão designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, composta por 3 (três) membros e integrada por um dos membros desse Conselho.

§ 1º – Quando se tratar de falta imputada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo ficará automaticamente afastado do cargo, cabendo ao Vice-Presidente, no exercício da Presidência, designar a Comissão de que trata o “caput” deste Artigo;

§ 2º – As conclusões da Comissão de que trata o “caput” deste artigo serão submetidas ao Conselho Deliberativo que, por maioria absoluta de seus integrantes, poderá aplicar, se for o caso, alguma das penalidades previstas no Artigo 18 deste Estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;

§ 3º – No caso de o Conselho Deliberativo declarar-se impedido de julgar o fato, deverá submetê-lo, com parecer, à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20 – O comportamento dos integrantes dos Poderes Sociais, Representantes, Colaboradores ou Associados que infringirem o disposto no Código de Conduta e Ética da AMBEP terá sua apuração e julgamento feitos com base nos dispostos no referido Código.

Parágrafo Único – Não caberá recurso contra decisão do Comitê de Conduta e Ética da AMBEP.

TÍTULO VIII – Do Patrimônio

Art. 21 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, valores monetários e direitos que possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único – À AMBEP é permitido receber doações desde que não impliquem em ônus ou obrigações para a Associação.

Art. 22 – Os bens imóveis da AMBEP só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 – O patrimônio da AMBEP é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e as obrigações que sobre ele recaírem não serão imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus Associados.

TÍTULO IX – Do Custeio

Art. 24 – A AMBEP será mantida, essencialmente, pela renda proveniente das contribuições de seus Associados, podendo, no entanto, criar ou associar-se a entidades e empresas com a finalidade de gerar recursos para atendimento de suas programações.

Art. 25 – Os Associados, exceto os Honorários, obrigam-se a contribuir mensalmente para a AMBEP mediante importância correspondente a percentual fixado pelo Conselho Deliberativo, incidente sobre:

a) O salário base acrescido das vantagens não eventuais (periculosidade, anuênio

- etc.) pago aos Associados Contribuintes em atividade;
- b) A soma dos proventos recebidos da Previdência Social acrescidos da suplementação paga pela Petros, a Associados Efetivos, Aposentados e Pensionistas;
 - c) A importância recebida da Previdência Social pelo Associado que não recebe suplementação da Petros;
 - d) A importância recebida pelos Anistiados de sua fonte pagadora;
 - e) A importância recebida pelos demais participantes da Petros não enquadrados em qualquer das alíneas anteriores;
 - f) O salário base pago ao Associado Transitório;
 - g) Para o Associado Especial a importância com que o Associado falecido a ele ligado contribuía à data de seu falecimento;
 - h) Para o Associado Remanescente, a importância com que contribuía como efetivo ou contribuinte.

§1º – A contribuição dos Associados Remanescentes e Especiais incidirá sobre o último salário, reajustado anualmente pelo mesmo índice de aumento do pessoal da ativa da Petróleo Brasileiro S.A.

§ 2º – As contribuições incidem sobre o décimo terceiro salário.

Art. 26 – O atraso no pagamento por 3 (três) meses consecutivos das contribuições a que se refere o “caput” deste artigo ensejará a exclusão automática do Associado em falta.

Art. 27 – Por deliberação da Assembleia Geral, poderá vir a ser instituída contribuição especial para atender finalidade específica, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X – Das Atividades Assistenciais, Culturais e de Lazer

Art. 28 – A Diretoria da AMBEP poderá promover e oferecer a seus Associados e Beneficiários programas que envolvam atividades assistenciais, culturais e de lazer, em caráter permanente ou não, mediante contribuição, se for o caso, obedecidos regulamentos próprios, que deverão estabelecer as condições de participação e a respectiva forma de custeio.

TÍTULO XI - Dos Poderes Sociais

Art. 29 – Constituem Poderes Sociais da AMBEP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral, Poder máximo da AMBEP, é a reunião de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados para decidir sobre matéria de interesse da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á somente para decidir sobre a matéria constante do Edital de Convocação, devendo suas decisões ser comunicadas por cópia aos demais Poderes.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital que indique o dia, o local de realização, a hora de início e pauta dos assuntos a serem apreciados, publicado no site e no Jornal da AMBEP e ainda em jornal de grande circulação ou outros meios de comunicação que possam contribuir para sua divulgação.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

§ 4º - Salvo quando dispositivo legal ou estatutário dispuser em contrário, o “quorum” necessário para realização da Assembleia em 1ª (primeira) convocação será formado pela presença da metade mais 1 (um) dos Associados com direito de votar. Caso não atingido esse “quórum” na hora fixada para início dos trabalhos, a reunião será realizada em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número, com início após passados 30 (trinta) minutos.

§ 5º - As decisões da Assembleia Geral, salvo expresse em contrário em Lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em Ata a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e pelos Associados que o desejarem.

Art. 31 - A Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter Ordinário ou em caráter Extraordinário.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário:

- a) Ao final do 1º (primeiro) trimestre, para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior;
- b) No início do 2º (segundo) semestre, para apreciação de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo para realinhamento do Programa Orçamento aprovado para o ano, no caso em que ocorrer acréscimo em valor superior a 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado;
- c) No 4º (quarto) trimestre, para deliberar sobre as propostas do Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- d) No 4º (quarto) trimestre do último ano de mandato dos Poderes Sociais, para homologar os resultados das eleições ou reconduzir a novo mandato os mem-

bros dos Poderes Sociais que tiverem seus mandatos prorrogados nos termos do Art. 67 (sessenta e sete) do presente Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre matérias não tratadas em Assembleia Geral Ordinária, tais como:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Concessão ou cassação de títulos de Benemérito ou Honorário;
- c) Compra, venda e alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) Criação de entidades para atender aos programas de que trata o Artigo 24 (vinte e quatro) deste Estatuto;
- e) Referendo de decisões do Conselho Deliberativo;
- f) Aplicação de penalidades a membros dos Poderes Sociais quando o Conselho Deliberativo julgar-se impedido de fazê-lo;
- g) Apreciação de recurso interposto a punição aplicada pelo Conselho Deliberativo;
- h) Assuntos de interesse geral não previstos entre os de competência de outro Poder;
- i) Extinção da AMBEP.

Art. 32 – Podem solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) A maioria dos membros da Diretoria;
- c) A maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Associados Efetivos e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, representando o mínimo de 1% (um por cento) dos Associados com direito de votar, permitida procuração passada em Cartório.

Art. 33 – Assembleia Geral Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo Secretário Geral da AMBEP.

Art. 34 – A Assembleia Geral Extraordinária será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que solicitará a escolha, pelo voto ou aclamação, de um dos associados presentes para presidir aos trabalhos, ao qual passará a direção da Assembleia, e este convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Do Conselho Deliberativo

Art. 35 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de orientação superior, competindo-lhe definir as metas, os objetivos e as políticas da Associação, além de avaliar os Planos e Programas propostos pela Diretoria.

Art. 36 – O Conselho Deliberativo expressa a representatividade dos Associados sendo seus membros eleitos pelos respectivos Colégios Eleitorais, com exceção do Conselheiro Nato.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é constituído por:

- a) **Conselheiros Eleitos** – Associados Efetivos com mais de 2 (dois) anos de vínculo associativo na data de abertura do Processo Eleitoral e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pelo respectivo Colégio Eleitoral ou reconduzidos a novo mandato de acordo com o Artigo 67 (sessenta e sete) deste Estatuto.
- b) **Conselheiro Nato** – O último Presidente da AMBEP que tenha cumprido integralmente o seu mandato.

§ 1º – O Conselheiro Nato que for eleito para cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou indicado, para assumir o cargo de Diretor, perderá tal condição.

§ 2º - O mandato do Conselheiro Nato se extingue com a sua substituição pelo mais recente ex-presidente da AMBEP que tenha cumprido integralmente seu mandato.

Art. 38 – O número de membros eleitos para o Conselho Deliberativo será determinado pelo número de Colégios Eleitorais fixado pelo Colegiado no 1º (primeiro) trimestre do ano de realização de eleições.

Parágrafo Único – Juntamente com o Conselheiro será eleito o respectivo suplente.

Art. 39 – O mandato do Conselheiro Eleito, bem como o de seu Suplente, será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 40 – O Conselho Deliberativo será presidido por 1 (um) de seus integrantes, eleito para o triênio por seus pares, por maioria de votos.

§ 1º – Juntamente com o Presidente, o Colegiado elegerá, também por maioria simples de votos, seu Vice-Presidente e seu Secretário;

§ 2º – O Conselheiro Nato não poderá ser eleito Presidente, Vice Presidente ou Secretário do Colegiado;

§ 3º – As eleições de que trata o presente Artigo deverão realizar-se imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião extraordinária a ser convocada pelo Conselheiro mais idoso;

§ 4º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro eleito, o Presidente do Colegiado deve convocar para substituí-lo, o respectivo suplente.

§ 5º – Em caso de vacância simultânea do Conselheiro titular e seu Suplente ocorrida a menos de 12 (doze) meses da conclusão do mandato, o Presidente do Conselho assumirá o Colégio Eleitoral vago; se a vacância ocorrer a mais de 12 (doze) meses do término do mandato, deverá ser convocada nova eleição para preenchimento do cargo, pelo respectivo colégio eleitoral.

§ 6º – No caso de vacância de cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário do Conselho, o preenchimento do cargo vago deverá ser feito mediante nova eleição entre seus pares.

Art. 41 – As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, secretariadas pelo Secretário; na ausência do Secretário a reunião será secretariada por um dos Conselheiros, a convite do Presidente dos trabalhos.

§ 1º – As reuniões do Conselho deverão contar com a presença mínima de metade mais 1 (um) do corpo de Conselheiros e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu voto nominal, o de desempate.

§ 2º – Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho e as decisões tomadas deverão ser registradas em Ata assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e ainda pelos Conselheiros presentes, sendo cópia da mesma encaminhada aos demais Poderes.

§ 3º – O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem causa justificada, perderá seu mandato;

Art. 42 – A destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho, só poderá ocorrer com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

Art. 43 – O Presidente do Conselho poderá convocar membros de outros Poderes e qualquer Associado para prestar informações sobre assuntos sob apreciação do Colegiado.

Art. 44 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter Ordinário:

a) No 1º (primeiro) trimestre do ano, para apreciar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício anterior apresentados pela Diretoria.

b) No início do 2º (segundo) semestre, para apreciação da proposta de Diretoria de realinhamento do Programa Orçamento aprovado;

c) No 4º (quarto) trimestre, para apreciar o Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária proposta pela Diretoria, a vigorar no ano seguinte;

d) Nos anos em que ocorram eleições:

1 – no 1º (primeiro) trimestre para fixar o número de membros da Diretoria e o de Colégios Eleitorais;

2 – no 4º (quarto) trimestre, para apreciar os resultados das eleições e propor à Assembleia Geral a respectiva homologação e, quando for o caso, a recondução a novo mandato dos membros dos Poderes Sociais.

e) No ano seguinte ao das eleições, na primeira quinzena do mês de janeiro, em seguida à posse dos Conselheiros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secre-

tário.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo será reunido em caráter extraordinário sempre que se faça necessário.

Parágrafo Único – São competentes para solicitar reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo:

- a) o Presidente do Conselho;
- b) o Presidente da AMBEP;
- c) o Coordenador do Conselho Fiscal;
- d) o mínimo de 1% (um por cento) do número de Associados com direito a voto.

Art. 46 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e normas em vigor;
- b) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) Criar, por proposta da Diretoria, os Órgãos Regionais, classificá-los, reclassificá-los ou extinguí-los.
- d) Decidir sobre o nome indicado pelo Presidente da Diretoria para ocupar cargo de Vice-Presidente ou Diretor, quando vago, e ainda o de Dirigentes de Entidades criadas com base no Art. 24 (vinte e quatro) do presente Estatuto;
- e) Fixar, a cada eleição, o número de cargos de Diretor que devam compor a Diretoria a ser eleita, os Colégios Eleitorais e respectivas abrangências;
- f) Decidir sobre as conclusões da Comissão designada na forma do Art. 19 (dezenove) para julgar infrações cometidas por Associados;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral com o respectivo parecer:

- 1 - O Plano de Atividades, a Previsão Orçamentária e, também, os realinhamentos do Programa Orçamento propostos pela Diretoria, sempre que os mesmos impliquem em acréscimo em valor superior a 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado;
- 2 - O Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral da AMBEP;
- 3 - Proposta da Diretoria sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- 4 - Proposta de novas despesas e de programas sugeridos pela Diretoria em valor superior a 100 (cem) salários mínimos;
- 5 - Concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, proposta pela Diretoria;
- 6 - Proposta de criação de entidades ou empresas com a finalidade de atender a programações específicas, como previsto no Art. 24 (vinte e quatro) deste Estatuto;
- 7 - A Reforma do Estatuto;
- 8 - Conclusões das Comissões de que tratam os §§ 2º e 3º do Artigo 19 (dezenove), deste Estatuto;
- 9 - Proposta de extinção da AMBEP.

h) Deliberar sobre:

1. Recursos interpostos contra atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros;
2. Proposta da Diretoria de instituição de Normas e Regulamentos;
3. Criação, fusão e extinção de Órgãos Regionais e de Centros de Desenvolvimento e Integração Social (CEDIS) em função de proposta da Diretoria;
4. Regimento Interno da AMBEP;
5. Conclusões da Comissão Disciplinar de que trata o Art. 19 (dezenove) deste Estatuto;
6. Doações, exceto de imóveis, das quais decorram ônus ou obrigações para a AMBEP superior a 100 (cem) salários mínimos nacionais;
7. Fixação de percentual da contribuição mensal do Associado, de que trata o Artigo 25 (vinte e cinco) deste Estatuto;
8. Proposta da Diretoria quanto à despesa não prevista no Programa Orçamento, de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos nacionais, desde que haja recurso disponível e não envolva transação imobiliária.

Art. 47 – O Conselho Deliberativo determinará, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, na Sede, nas Representações e nas entidades de que trata o Art. 24 deste Estatuto.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo será apoiado pelos Órgãos da Sede e, cada Conselheiro, pela Representação da respectiva área de atuação.

Art. 49 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos do Conselho;
- b) Convocar, instalar, abrir e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e instalar e abrir as de caráter extraordinário;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- d) Encaminhar à deliberação da Assembleia Geral, acompanhadas dos correspondentes pareceres do Conselho, as matérias tratadas no Art. 46 (quarenta e seis) deste Estatuto;
- e) Convocar suplentes de membros do Conselho para substituírem os titulares, em caso de vacância do cargo de seu impedimento eventual ou temporário;
- f) Assumir as funções de Conselheiro previstas no § 4º, do Art. 40 (quarenta) do presente Estatuto.
- g) Dirigir o Processo Eleitoral;
- h) Instituir Comissão de que trata o Art. 19 (dezenove) deste Estatuto;
- i) Aplicar penalidades nos termos das Normas de Aplicação de Sanções Disciplinares.

Da Diretoria

Art. 50 – A Diretoria é a responsável pela administração da Associação, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e as do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente, de 1 (um) Vice-Presidente e de 4 (quatro) a 6 (seis) Diretores, todos residentes na região metropolitana da Sede.

§ 1º – O mandato da Diretoria eleita será de 3 (três) anos correspondentes a 3 (três) exercícios sociais, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º – Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo em cumprimento à decisão da Comissão de que trata o Art. 19 (dezenove) deste Estatuto.

§ 3º – No caso de vacância do cargo de Vice Presidente, o Presidente submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo o nome de um dos Diretores eleitos para ocupar o cargo durante o restante do mandato;

§ 4º – No caso de vacância de cargo de Diretor, o Presidente submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo o nome de um Associado a fim de completar o mandato interrompido.

Art. 52 – A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto nominal, o de desempate.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão registradas em Ata e assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes, devendo sua cópia ser encaminhada aos demais Poderes;

§ 2º – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificção, perderá o mandato e o Presidente providenciará o preenchimento do cargo vago nos termos do § 4 do Artigo anterior.

Art. 53 – Compete à Diretoria:

- a) A administração das atividades da AMBEP, cuidando para que sejam cumpridos bem como fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto;
- b) Aprovar seu quadro de Administradores, Colaboradores e empregados bem como suas respectivas escalas salariais e Normas, Regulamentos a eles pertinentes;
- c) Autorizar o Plano de Contas da AMBEP;
- d) Autorizar acordos, convênios e contratos previstos no Programa Orçamento ou que não onerem a AMBEP;
- e) A aceitação de doações das quais não decorra ônus ou obrigações para a Associação;
- f) A aplicação das disponibilidades financeiras;
- g) A liberação de verbas orçamentárias;
- h) Deliberar sobre aplicação aos Associados de penalidades previstas neste Esta-

- tuto e do Comitê de Conduta e Ética da AMBEP;
- i) Prestar apoio administrativo aos demais Poderes sempre que solicitado;
 - j) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
 - 1) A criação, a fusão, o desdobramento e a extinção de Órgãos Regionais;
 - 2) Regulamentos e/ou Normas e Procedimentos de órgãos de sua jurisdição;
 - 3) Proposta quanto à despesa não prevista no Programa Orçamento, de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos nacionais, desde que haja recurso disponível e não envolva transação imobiliária.

Art. 54 – Submeter ao Conselho Deliberativo, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral:

- a) O Relatório Anual das Atividades e Demonstrações Contábeis da AMBEP;
- b) O Plano Anual de Atividades e a Previsão Orçamentária, bem como o realinhamento do Programa Orçamento, os programas anuais e plurianuais e as políticas e os critérios gerais julgados necessários à boa administração da AMBEP;
- c) A compra, a venda, a alienação e o gravame de bens imóveis da AMBEP em valores que excedam os limites estabelecidos neste Estatuto;
- d) A aceitação de doações das quais resultem ônus ou obrigações em valores superiores a 100 (cem) salários mínimos nacionais;
- e) Criação de organismos ou associação a outras entidades;
- f) Proposta de alteração do Estatuto e do Código de Conduta e Ética da AMBEP;
- g) Instituição de taxas e/ou de contribuições;
- h) Proposta de concessão e cassação de títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- i) Proposta de extinção da AMBEP;

Art. 55 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMBEP em Juízo e fora dele;
- b) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir as leis, este Estatuto, as Normas, e Regimentos dos diversos órgãos e as decisões dos demais Poderes Sociais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Distribuir entre os Diretores as respectivas áreas de gestão e de responsabilidade e delegar-lhes atribuições;
- e) Autorizar despesas previstas no Programa Orçamento;
- f) Designar os membros das Representações e os dirigentes das entidades de que trata o Parágrafo Único do Artigo 24 (vinte e quatro) deste Estatuto;
- g) Autorizar a movimentação de empregados, inclusive os deslocamentos internos;
- h) Assinar, com outro membro da Diretoria, cheques e outros documentos necessários para movimentação de fundos ou representativos de valores;
- i) Assinar contratos, escrituras e convênios;
- j) Assinar, com os demais membros da Diretoria e o Contador, as Demonstrações Contábeis da Associação;
- k) Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Assinar com os demais Diretores presentes as atas das reuniões do Colegiado;

- m) Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal toda a documentação sujeita à apreciação daqueles Poderes;
- n) Aplicar sanções disciplinares nos termos de regulamento próprio;
- o) Assinar a correspondência da Diretoria ou delegar a Diretores tal incumbência;
- p) Nomear procuradores;
- q) Criar Grupos de Trabalho ou Comissões especiais;
- r) Delegar atribuições de sua competência, podendo delegar a Diretor ou Representante Procurador a assinatura de contratos e convênios
- s) Designar os ocupantes de cargos de direção, chefia ou coordenação de órgãos da Sede e de direção das Representações;
- t) Designar Representantes e Encarregados nos termos do Art. 10;
- u) Solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo nos termos do Art. 45 (quarenta e cinco);
- v) Providenciar o preenchimento de cargo vago na Diretoria, conforme § 3º e § 4º do artigo 51 (cinquenta e um);
- w) Propor à Diretoria a designação de colaboradores para sua área de atuação;
- x) Assinar os termos de trabalho voluntário dos Procuradores Representantes e Colaboradores;
- y) Contratar auditoria externa quando determinada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 56 – Ao Vice Presidente, independentemente de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e até o fim do mandato em caso de vacância do cargo;
- b) Propor à Diretoria a designação de colaboradores para sua área de atuação;

Art. 57 – Compete aos Diretores:

- a) Exercer com dedicação e probidade as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das áreas de atuação que lhes forem determinadas pelo Presidente;
- b) Propor à Diretoria a designação de colaboradores para sua área de atuação;
- c) Autorizar os pagamentos inerentes às atividades rotineiras sob sua direta supervisão;
- d) Assinar com o Presidente e o Contador as Demonstrações Contábeis da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 58 – O Conselho Fiscal é o Poder responsável pelo cumprimento das execuções orçamentárias e pelo acompanhamento crítico de todas as atividades da AMBEP, inclusive as das entidades criadas como estabelecido no Art. 24 (vinte e quatro), de forma a preservar o funcionamento da Associação em padrões satisfatórios ao atendimento do estabelecido neste Estatuto.

Art. 59 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, eleitos juntamente com

seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos coincidentes com o dos membros eleitos para os demais Poderes, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º – Imediatamente após a posse, o Conselheiro Fiscal mais idoso dentre os eleitos convocará os titulares recém empossados para escolha do Coordenador do Conselho;

§ 2º – Em caso de impedimento de Conselheiro titular ou de vacância do cargo, o Coordenador do Conselho convocará o respectivo suplente para substituí-lo, ou sucedê-lo, se for o caso;

§ 3º – Na hipótese de simultâneo impedimento temporário de titular e de seu suplente, o Coordenador designará um dos demais suplentes para suprir a ausência.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, a princípio, ao menos uma vez ao mês e suas decisões serão por maioria simples de voto.

Art. 61 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as Demonstrações Contábeis, as Demonstrações Financeiras, as prestações de contas da Diretoria e a execução orçamentária, emitindo o correspondente parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para deliberação da Assembleia Geral a respeito;
- b) Examinar os Balancetes, as Demonstrações Financeiras e/ou Contábeis e as execuções orçamentárias mensais, bem como livros e documentos da AMBEP e de outras Empresas por ela criadas, solicitando a quem de direito os esclarecimentos e as informações que julgar necessários;
- c) Notificar a Diretoria sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer de seus trabalhos, sugerindo as medidas corretivas necessárias e todas as demais que objetivem o aprimoramento da gestão da Associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária e/ou o Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário;
- e) Praticar, em eventual período de liquidação da AMBEP, os atos necessários ao seu bom termo, obedecidas às disposições legais, podendo solicitar a contratação de auditoria externa.
- f) Fiscalizar qualquer operação, resolução ou ato praticado pelos Órgãos Administrativos da AMBEP, verificando o cumprimento de seus deveres e regulamentos.

Art. 62 – Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar o Conselho e coordenar suas reuniões;
- b) Assinar a correspondência expedida pelo Conselho;
- c) Assinar, juntamente com os demais membros presentes, as Atas das reuniões do Conselho;
- d) Solicitar o apoio administrativo da Diretoria, sempre que necessário;

- e) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 63 – Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a) Participar das reuniões para as quais tenha sido convocado;
- b) Assinar com o Coordenador as Atas de reuniões do Conselho e o Livro de Presença;
- c) Emitir, quando solicitado pelo Coordenador, parecer sobre o assunto em discussão e votação;
- d) Comunicar ao Coordenador a impossibilidade de comparecimento a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado.

TÍTULO XII – Do Processo Eleitoral

Art. 64 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção do Processo Eleitoral na AMBEP.

Art. 65 – Trienalmente o Presidente do Conselho Deliberativo divulgará em edital, com 4 (quatro) meses de antecedência em relação à data das eleições gerais, o início do processo seletivo para escolha dos novos ocupantes dos cargos a vagar e estabelecer o calendário eleitoral, obedecidas as regras constantes em Regulamento próprio.

§ 1º – O conjunto dos Associados com direito a voto constitui o Colégio Eleitoral que poderá ser:

- a) Amplo, abrangendo a totalidade dos Associados o qual deverá eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal;
- b) Restrito, compreendendo os Associados residentes em áreas delimitadas, que deverão escolher seu Conselheiro no Conselho Deliberativo.

§ 2º – Os pedidos de inscrição de candidatos aos cargos eletivos dos Poderes Sociais deverão:

- a) Indicar apenas um titular e seu suplente, em se tratando dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Indicar, sob a forma de chapa, os candidatos a todos os cargos a preencher, quanto à eleição para a Diretoria;
- c) Apresentar carta do candidato aceitando a indicação do seu nome para concorrer à eleição.

TÍTULO XIII – Do Provimento e da Posse

Art. 66 – Consideram-se eleitos:

- a) Os candidatos ao Conselho Deliberativo (titulares e suplentes) que obtiverem a maior votação nos seus Colégios Eleitorais;
- b) Os 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes que alcançarem maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;
- c) Os candidatos constantes da chapa concorrente à Diretoria que alcançar o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo;
- d) Os candidatos inscritos (titulares e suplentes) para o Conselho Deliberativo em seus Colégios Eleitorais, desde que não haja outros concorrentes aos cargos;
- e) Os candidatos da chapa inscrita para a Diretoria, desde que não exista chapa concorrente.

Art. 67 – Na hipótese da não existência de candidato inscrito a algum dos Poderes Sociais, seja no Colégio Eleitoral Amplo, seja em algum dos Colégios Eleitorais Restritos, a Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá aprovar a prorrogação, por mais um triênio, dos mandatos em extinção, não prevalecendo no caso as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos ao Conselho Fiscal for insuficiente para cobrir as vagas a preencher, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá propor à Assembleia Geral a prorrogação, por mais um triênio, do(s) mandato(s) em extinção do(s) Conselheiro(s) mais votado(s) na última eleição.

Art. 68 – Os membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria e, quando for o caso, o novo membro nato do Conselho Deliberativo, serão empossados em solenidade única na primeira quinzena do mês de janeiro após as eleições.

§ 1º – Na mesma solenidade deverão ser empossados os até então detentores de cargo nos Poderes que tenham seus mandatos prorrogados na forma do Art. 67 (sessenta e sete);

§ 2º – Compete ao Presidente da Assembleia Geral, que tenha homologado o resultado das eleições, dar posse aos integrantes dos Poderes Sociais;

§ 3º – Os membros dos Poderes Sociais que tiverem os seus mandatos terminados, permanecerão no pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.

TÍTULO XIV – Do Exercício Social

Art. 69 – O exercício social contábil e fiscal da AMBEP coincidirá com o ano civil.

Art. 70 – O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária serão anuais, propostos pela Diretoria e, com parecer do Conselho Deliberativo, encaminhados à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, durante o exercício financeiro, e havendo recursos não comprometidos em aplicações previamente estabelecidas, o Conselho Deliberativo poderá aprovar novas despesas e programas propostos pela Diretoria, respeitadas as restrições específicas constantes deste Estatuto.

Art. 71 – O Balanço e as Demonstrações Contábeis, levantadas em 31 de dezembro de cada ano, deverão apresentar as situações patrimoniais, econômicas e financeiras da AMBEP no final do exercício social.

TÍTULO XV – Das Disposições Gerais

Art. 72 – Para execução de suas finalidades, a AMBEP valer-se-á de serviços próprios ou de entidades regularmente estabelecidas, mediante acordos, contratos e convênios.

Art. 73 – A Contabilidade da AMBEP seguirá as normas e princípios gerais de Contabilidade e, em seus registros, ao plano de contas aprovado pela Diretoria.

Art. 74 – As funções de membros dos Poderes Sociais, bem como Representantes, Encarregados de Posto ou Escritório e Colaboradores não serão remunerados.

Art. 75 – Mensalmente serão apuradas as contas da Associação e publicadas, trimestralmente, no Jornal da AMBEP.

Art. 76 – A Diretoria encaminhará aos Órgãos Regionais, na primeira quinzena de março, seu relatório anual, balanço e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, sua apreciação pelo Auditor Independente, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, possibilitando ao quadro social o exame antecipado daqueles documentos.

Art. 77 – A AMBEP divulgará no mês de maio, através de seu jornal, as decisões da Assembleia Geral Ordinária relativas ao Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e as Demonstrações Contábeis da Entidade referentes ao exercício anterior.

Art. 78 – Nenhuma atividade que vise ao atendimento das finalidades da AMBEP poderá ter início sem que estejam definidos os recursos necessários para execução dos programas respectivos.

Art. 79 – A Diretoria ao final de mandato não poderá, nos seis últimos meses de sua gestão, assinar compromissos financeiros não previstos no Programa Orçamento sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral.

Art. 80 – Sempre que houver risco imediato de consequência grave ou violação de direitos da AMBEP ou de seus Associados, cabe a interposição de recurso para:

- a) O Presidente da Diretoria, pelos atos praticados por preposto ou empregado da AMBEP;
- b) O Presidente do Conselho Deliberativo, pelos atos praticados por membros de qualquer dos Poderes Sociais.
- c) A Diretoria pelos atos de violação dos direitos dos Associados.

§ 1º – Quando a violação dos direitos for imputada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a interposição de recursos deverá ser feita ao Vice Presidente do colegiado que adotará as providências cabíveis, ficando o Presidente do Conselho Deliberativo afastado do cargo enquanto durar a apuração dos fatos.

§ 2º – A iniciativa para apresentação dos recursos mencionados no “caput” deste Artigo poderá partir de qualquer dos membros dos Poderes Sociais ou de, no mínimo, 15 (quinze) Associados;

Art. 81 – Os Conselheiros, os membros da Diretoria, os Representantes Regionais, os Encarregados de Postos e Escritórios, bem como os Colaboradores, não são, pessoal ou solidariamente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em decorrência de ato regular de gestão, mas são passíveis de responsabilidade civil e penal pelos prejuízos que a ela causarem por inobservância da Lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 82 – A aprovação pela Assembleia Geral, sem restrições, das Demonstrações Contábeis e das contas da Diretoria, exonera os membros da Diretoria de responsabilidade, salvo os casos de irregularidades devidamente comprovadas.

Art. 83 – As funções de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria, bem como dos Representantes, Encarregados de Postos, Escritórios e de Colaboradores, não serão remuneradas.

Art. 84 – A AMBEP não prestará aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito, bem como não manterá relação comercial com empresas das quais participem membros da Diretoria, dos Conselhos, ou dos Representantes e Encarregados de Postos, Escritórios, Colaboradores, empregados e seus parentes até o segundo grau.

Art. 85 – É vedada a alteração deste Estatuto em ano de eleições gerais da Associação.

Art. 86 – É vedado o exercício simultâneo de cargo em mais de um dos Poderes Sociais.

Art. 87 – A extinção da AMBEP só será admitida ante dificuldade insuperável, devidamente comprovada, definida em proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a extinção da AMBEP deverá estabelecer as condições de alienação do Patrimônio da Associação, obedecidas as disposições legais.

§ 2º – Na hipótese de extinção da AMBEP, há necessidade de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios aptos a votar, sendo permitida a votação por correspondência, com apuração centralizada na Sede. A votação via eletrônica, quando julgada conveniente, poderá vir a ser adotada;

§ 3º – No caso de não serem alcançados os números previstos nos parágrafos anteriores, o Presidente da AMBEP promoverá, por via judicial, a extinção da Associação.

TÍTULO XVI – Das Disposições Transitórias

Art. 88 – Os Órgãos Regionais cujo número de Associados a eles vinculados não represente o mínimo fixado para o nível de sua classificação, conforme estabelecido no Art. 6º (sexto), terão mantidas suas classificações, pelo período de 2 (dois) anos contados da data da vigência deste Estatuto, devendo ser reclassificados por proposta da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, ao nível correspondente ao número de Associados que possui.

Parágrafo Único – As Representações Regionais que não satisfizerem às exigências do Art. 6º (sexto), até o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no “caput” deste Artigo, além da perda do título, não poderão sediar Colégio Eleitoral.

TÍTULO XVII – Da Vigência deste Estatuto

Art. 89 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de seu registro oficial e terá ampla divulgação junto ao quadro social da AMBEP, revogadas todas as formas de registros passados e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.